



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 47

AO PROJETO DE LEI Nº 160/2021


Dá nova redação ao inciso V do Artigo 2º ao Projeto de Lei nº 160/2021:

""Art. 2º - A Sumob tem como competência:

[...]

V - promover a integração física, operacional e tarifária entre as modalidades de Transportes, fomentar a inovação e a modernização dos sistemas de venda e desbloqueio de passagem;"

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.



---

Vereador Gabriel

AVULSOS DISTRIBUÍDOS  
EM 13/09/21  
2-594  
Responsável pela distribuição

PROTOCOLIZADO CONFORME  
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021  
DATA 03/09/21  
HORA 11:41:09